

QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, ITEM 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

TIM: Entendemos que a proposta comercial escrita (word), será enviada **apenas pela licitante arrematante do pregão,**

após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada uma vez que é vedada a identificação do licitante.

Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer.

RESPONTA: Sim , está correto o entendimento

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, ITEM 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. Termo de Referência e Anexos;

13.15.2. Minuta de Contrato.

TIM: Observamos que nos documentos que compõem o presente edital e seus anexos, não identificamos modelo de proposta comercial exigida pelo órgão para a licitante apresentar. Entendemos que poderemos usar modelo próprio de proposta comercial.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim , está correto o entendimento, observado que deverá constar todos os itens licitados.

QUESTIONAMENTO 03:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 11. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

11.2.1. Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, devidamente habilitados, a contar da assinatura do contrato, nas quantidades solicitadas pelo Fiscal do contrato e, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura da renovação do contrato, com substituição dos equipamentos (smartphones) por outros novos de tecnologia mais atualizada;

TIM: Lembramos que este edital exige o fornecimento de aparelhos em comodato e com isso faz-se necessário o aumento do prazo especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível para entrega do volume de aparelhos exigidos somado a entrega não centralizada na sede do Tribunal.

Com isso, solicitamos que seja alterado o prazo de entregas dos aparelhos seja para até 30 (trinta) dias.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA: Não é possível a dilação do prazo solicitado. Conforme estabelecido no Termo de Referência, o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para a entrega dos aparelhos foi definido considerando a necessidade de início da execução contratual em 15/12/2025, conforme o cronograma previsto. A alteração desse prazo comprometeria o cronograma de implantação e o início efetivo da prestação dos serviços, o que é incompatível com as necessidades operacionais do órgão.

Assim, mantém-se inalterado o prazo previsto no edital.

QUESTIONAMENTO 04:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 11. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E ITEM 12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.2.1. Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, devidamente habilitados, a contar da assinatura do contrato, nas quantidades solicitadas pelo Fiscal do contrato e, **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura da renovação do contrato, com substituição dos equipamentos** (smartphones) por outros novos de tecnologia mais atualizada;

12.1.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

TIM: Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias.

O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrarem em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor do preço do aparelho que estará disponível na tabela vigente da operadora.

O prazo de reposição dos aparelhos é de até 30 (trinta) dias após a sinalização do órgão.

Solicitamos nossa participação desta forma e entendemos que o Órgão está ciente desta praxe de mercado. Nosso entendimento está correto?!

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, conforme disposto no Termo de Referência, a responsabilidade pelo funcionamento adequado dos equipamentos é integralmente da CONTRATADA, salvo nos casos em que reste comprovado mau uso por parte da CONTRATANTE.

Nos termos do item 12.1.1, cabe à CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo ou a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

Essa obrigação contratual prevalece independentemente das disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o contrato administrativo celebrado impõe à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução e continuidade dos serviços, não podendo haver interrupção ou descontinuidade no fornecimento em razão de falhas ou defeitos nos equipamentos.

A CONTRATADA poderá, a seu critério, indicar assistência técnica autorizada para a execução dos reparos ou substituições, porém essa indicação não exime das responsabilidades contratuais assumidas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos e à manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Assim, não é aplicável o prazo de 30 (trinta) dias proposto pela empresa, tampouco a transferência da responsabilidade de reparo à CONTRATANTE, visto que o contrato exige atendimento em até 05 (cinco) dias úteis e garantia de continuidade integral do serviço durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, o entendimento apresentado pela empresa licitante não está em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas obrigações contratuais.

QUESTIONAMENTO 05:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 11. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

11.3. A CONTRATADA colocará à disposição todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos.

TIM: Esclarecemos que para o fornecimento dos aparelhos solicitados em regime de comodato, consideramos o fornecimento d kit original idealizado pelos fabricantes dos respectivos aparelhos.

Desta forma, entendemos que as licitantes que atendem a esses critérios estão aptas a participar plenamente deste edital. Nossa entendimento está correto?

Reposta: **Sim , está correto o entendimento**

DO QUESTIONAMENTO 06:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, SUBITEM 14.19. Do Preposto

14.19.5. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

TIM: Em atenção ao item acima, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para resposta às solicitações do CONTRATANTE, é importante fazer uma ponderação quanto à viabilidade prática dessa exigência.

Cada operadora possui seu próprio SLA de atendimento, e embora o preposto esteja comprometido em oferecer suporte ágil e eficaz, o prazo estipulado pode se mostrar restritivo em determinadas circunstâncias. É importante considerar que o executivo responsável pode estar em reunião, em deslocamento ou necessitar de tempo para analisar adequadamente a solicitação recebida, a fim de fornecer uma resposta técnica e plausível.

Dessa forma, solicitamos a reavaliação do prazo estipulado, para até 24 (vinte e quatro) horas de modo que seja compatível com a razoabilidade operacional e permita o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sem comprometer a qualidade das informações prestadas dado que podem existir ocorrências que precisem de outros setores para resposta e solução da demanda.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA:

Não é possível o atendimento ao pleito da licitante.

O prazo de 60 (sessenta) minutos foi estabelecido considerando a natureza do contrato e a necessidade de resposta ágil e contínua às demandas do CONTRATANTE, de forma a evitar qualquer interrupção na execução dos serviços.

A ampliação do prazo para 24 (vinte e quatro) horas implicaria a possibilidade de um dia inteiro sem resposta

e, consequentemente, sem prestação adequada do serviço, o que é incompatível com a essencialidade e continuidade exigidas na execução contratual.

Ressalta-se que o prazo de 60 (sessenta) minutos refere-se apenas à resposta inicial à solicitação, podendo a solução definitiva demandar prazos adicionais conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, mantém-se o prazo originalmente estabelecido, em conformidade com as necessidades operacionais e o princípio da continuidade do serviço público.

QUESTIONAMENTO 07

O TERMO DE REFERÊNCIA, 12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.19.6. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

TIM: Informamos que para conformidade com a LGPD e políticas internas de segurança da informação, toda a comunicação oficial da CONTRATADA é realizada exclusivamente por meio de e-mail corporativo, que é o canal institucional autorizado para troca de mensagens com o CONTRATANTE. Além disso, o preposto disponibiliza telefone corporativo para contato direto, o que contribui para a fluidez e agilidade na comunicação.

Diante disso, solicitamos a gentileza de reavaliar a exigência mencionada, considerando que o uso de e-mails de provedores públicos pode representar riscos à segurança e à rastreabilidade das informações trocadas no âmbito contratual.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA:

A exigência de dois endereços eletrônicos distintos tem como finalidade assegurar a continuidade da comunicação com o CONTRATANTE, mesmo em caso de eventual indisponibilidade do provedor principal. No entanto, considerando as justificativas apresentadas e a importância do cumprimento das políticas internas de segurança da informação, admite-se que:

um dos endereços eletrônicos seja o e-mail corporativo oficial da CONTRATADA; e
o segundo endereço seja um e-mail alternativo, de grande provedor (como Gmail, Outlook ou Yahoo), exclusivamente para contingência e comunicação emergencial, devendo ser utilizado apenas quando o canal corporativo estiver indisponível.

Assim, a exigência do item 14.19.6 permanece com a devida adequação interpretativa, de modo a garantir

tanto a segurança da informação quanto a continuidade das comunicações contratuais.

DO QUESTIONAMENTO 08:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

TIM: Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA:

Sim.

Quando a fatura emitida pela CONTRATADA contiver código de barras válido e compatível com o sistema bancário, o pagamento poderá ser realizado por meio desse código, observando-se os prazos e demais condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, como dedução dos impostos federais. O procedimento atenderá igualmente à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, não havendo prejuízo à regularidade do pagamento nem à rastreabilidade das operações.

QUESTIONAMENTO 09

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9. DO PAGAMENTO

7) Pacote de dados a internet e voz, Roaming internacional (plano travel mundo)

TIM: Observamos que o nome “plano travel mundo” trata de um plano específico de uma determinada operadora do mercado e entendemos que ele foi atribuído apenas a título exemplificativo, dado que as operadoras oferecem pacotes com franquias distintas que possuem correlação com os países, ou grupos de países a serem visitados e, com seu próprio formato de plano conforme suas negociações no mercado.

Entendemos que o Órgão está ciente destas condições e que a operadora poderá apresentar o serviço de Roaming Internacional conforme seu portfólio sem restrição à participação neste certame.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A referência ao “plano Travel Mundo” no Termo de Referência tem caráter meramente exemplificativo, conforme reconhecido pela licitante. Entretanto, a exigência contratual refere-se à prestação do serviço de Roaming Internacional com cobertura mundial, devendo o serviço ofertado abranger todos os países previstos ou necessários ao deslocamento de servidores, sem cobrança de valores adicionais àqueles já contemplados na franquia contratada.

Assim, a operadora poderá apresentar o serviço de Roaming Internacional conforme o seu portfólio comercial, desde que atenda integralmente à exigência de cobertura mundial e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

DO QUESTIONAMENTO 10:

4.4. Habilitação jurídica:

4.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;"

TIM: No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela

eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim , está correto o entendimento

QUESTIONAMENTO 11

4.6. Qualificação Econômico-Financeira:

4.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4.6.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

4.6.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e 4.6.2.3. Liquidez Corrente (LC)

= (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.6.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação."

TIM: No tópico que trata da Qualificação econômico-financeira, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim , está correto o entendimento

